

ATO EXECUTIVO Nº 050/93

SISTEMA BÁSICO DE ADMINISTRAÇÃO

Modifica o Ato Executivo 003/REITORIA/90

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Ato Executivo conceitua e classifica os instrumentos de planejamento da UERJ, institui, em sistema, as atividades de planejamento, define seus preceitos básicos e competências dos respectivos componentes organizacionais.

TÍTULO II

CONCEITUAÇÃO, CARACTERÍSTICAS, IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

CONCEITUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Art. 2º - Os instrumentos de planejamento são recursos técnicos de racionalização de decisões, que se destinam à definição e consecução dos objetivos de desenvolvimento institucional e setorial, estabelecidos pela Administração Superior da UERJ com a participação de seus respectivos componentes organizacionais.

Art. 3º - Os instrumentos de planejamento deverão ser elaborados de acordo com as seguintes características:

- a) identificação e seleção de objetivos;
- b) participação e interação dos componentes organizacionais envolvidos;
- c) hierarquização e atualização de objetivos e metas;
- d) coordenação, controle e avaliação das ações planejadas;
- e) articulação com o processo orçamentário;
- f) administração do fluxo das informações gerenciais e operacionais.

CAPÍTULO II

IDENTIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º - Os instrumentos integrantes do planejamento são os seguintes:

- a) projeto
- b) plano de ação
- c) programa
- d) missão
- e) objetivo

- f) meta
- g) estratégia
- h) política
- i) diretriz
- j) plano estratégico

Parágrafo único - Poderão constituir instrumentos suplementares de planejamento, além dos previstos neste artigo:

- a) demonstrativos físicos e financeiros
- b) propostas de planos plurianuais
- c) propostas de diretrizes orçamentárias
- d) propostas orçamentárias
- e) propostas de quadros de detalhamento das despesas
- f) relatórios de acompanhamento

CAPÍTULO III DEFINIÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Seção I Projeto

Art. 5º - Projeto - constitui um conjunto de ações com características afins ou conexas, lógica e temporalmente articuladas. É a materialização da intenção de realizar algo que modificará uma situação atual. Poderá ser uma rotina, um estudo, uma pesquisa, um projeto de engenharia, uma obra física, etc. Deverá conter uma estimativa de custo, um prazo de execução, uma data de início e um responsável.

Seção II Plano de Ação

Art. 6º - Plano de Ação - é o conjunto de PROJETOS propostos pelos Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais da UERJ, ordenados segundo prioridades para implementação. Visa mapear a forma de atingir os OBJETIVOS aprovados, nas condições de tempo e recursos humanos, materiais e orçamentários, definidos pela ESTRATÉGIA.

Seção III Programa

Art. 7º - Programa - é um conjunto de PROJETOS integrados com características que guardam relação entre si.

Seção IV Missão

Art. 8º - Missão - é a filosofia de atuação da instituição e o seu âmbito ou campo de ação. Haverá de contemplar a vocação da Universidade e o seu relacionamento com os vários públicos envolvidos interna ou externamente.

Seção V Objetivo

Art. 9º - Objetivo - é um alvo ou ponto quantificado que se pretende atingir, com prazo de realização e esforço adicional, que irá provocar algum tipo de mudança na situação atual.

Parágrafo único - Meta é um objetivo quantificado.

Seção VI Estratégia

Art. 10 - Estratégia - é o conjunto de meios utilizados pela instituição para alcançar cada um de seus OBJETIVOS. A ESTRATÉGIA será materializada em uma série de PROJETOS.

Seção VII Política

Art. 11 - Política - é o conjunto de regras a serem seguidas pelo corpo docente, discente e administrativo da instituição para atingir os OBJETIVOS da Universidade.

Seção VIII Diretriz

Art. 12 - Diretriz - é o conjunto de ESTRATÉGIAS e POLÍTICAS adotadas pela instituição para atingir determinados OBJETIVOS.

Seção IX Plano Estratégico

Art. 13 - Plano Estratégico - é o conjunto formado pela MISSÃO, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS e PLANO DE AÇÃO, harmoniosamente integrados.

TÍTULO III OBJETIVOS E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 14 - As atividades de planejamento terão como objetivo geral a preparação do ano Estratégico, contendo filosofia e campo de atuação da Universidade, seus objetivos, estratégias e o elenco de projetos que constituirão seu Plano de Ação.

Parágrafo único - Os objetivos específicos das atividades de planejamento são:

- a) avaliação e controle da implementação do Plano Estratégico;**
- b) preparação do planejamento e proposta orçamentária anual;**
- c) avaliação e controle da execução orçamentária;**
- d) coordenação e implementação das atividades específicas necessárias ao funcionamento planejado da Universidade;**
- e) acompanhamento dos projetos e atividades desenvolvidas na Universidade.**

CAPÍTULO II DIRETRIZES

Art. 15 - As diretrizes que nortearão o desenvolvimento das atividades de planejamento são:

- a) articulação plena das atividades-fim da UERJ;**
- b) interação contínua e permanente entre os Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais da UERJ;**
- c) aperfeiçoamento e capacitação, no âmbito da Universidade, em planejamento, orçamento, elaração, acompanhamento e administração de projetos;**
- d) formação de multiplicadores nos vários Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais da Universidade, que promoverão as atividades de planejamento e atuarão como facilitadores da execução de tarefas específicas;**
- e) monitoração permanente das necessidades da Universidade e formulação de soluções eficientes, eficazes e efetivas;**
- f) acompanhamento e avaliação contínua das atividades em desenvolvimento nas Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais.**

TÍTULO IV O SISTEMA DE PLANEJAMENTO DA UERJ

CAPÍTULO I ELEMENTOS DO SISTEMA

Seção I Identificação dos Elementos do Sistema de Planejamento

Art. 16 - O Sistema de Planejamento da UERJ será constituído pelos seguintes elementos:

- I . em nível estratégico, um Núcleo Central de Planejamento (NCP)**
- II . em nível operacional:**
 - a) Núcleo Coordenador;**
 - b) Unidades Intermediárias de Planejamento e Orçamento;**
 - c) Unidades Básicas de Planejamento e Orçamento;**
 - d) Diretoria de Planejamento e Orçamento.**

Seção II

Composição dos Elementos do Sistema de Planejamento

Art. 17 - Os elementos do Sistema de Planejamento terão a seguinte composição:

- a) Núcleo Central de Planejamento - constituído pelo Reitor, Vice Reitor, Sub-Reitor, Diretor Geral de Administração, Superintendente de Recursos Humanos e Diretor de Planejamento e Orçamento;**
- b) Núcleo Coordenador - constituído pelos Sub-Reitores e Diretores dos Centros Setoriais;**
- c) Unidades Intermediárias - constituídas no âmbito de cada Centro Setorial pela reunião dos Diretores das Unidades Acadêmicas e os Coordenadores de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa e Extensão;**
- d) Unidades Básicas - constituídas no âmbito de cada unidade acadêmica pelos Departamentos e Conselho Departamental;**
- e) Diretoria de Planejamento e Orçamento, que atuará por meio de suas estruturas técnicas.**

§ 1º - A Diretoria de Planejamento e Orçamento deverá funcionar como secretaria executiva do Núcleo Central de Planejamento e como órgão de Assessoria Técnica do sistema.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS BÁSICAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA

Art. 18 - As competências básicas dos integrantes do Sistema de Planejamento, estritamente relacionadas ao seu funcionamento, são as seguintes:

I - Núcleo Central de Planejamento:

- a) formular a Proposta de Plano Estratégico a ser discutida e compatibilizada nos vários níveis do Sistema.**
- b) efetuar avaliações e propor correções ao ciclo de planejamento em seu decorrer;**
- c) analisar, ajustar e aprovar a proposta do PLANO ESTRATÉGICO após sua dis-**

cussão nos vários níveis do sistema a ser submetida à apreciação do Conselho Universitário;

- d) analisar os PROJETOS que constarão do PLANO DE AÇÃO da Universidade, visando criar condições para garantir sua execução.

I - Núcleo Coordenador

- a) propor escala de prioridades para os PROJETOS apresentados, resguardando a escala já atribuída pelos respectivos órgãos, compatibilizando-a com as prioridades da Universidade;
- b) promover a análise, revisão e acompanhamento dos PROJETOS que constituem o PLANO DE AÇÃO em vigor;
- c) consolidar o Plano de Ação visando a elaboração da Proposta Orçamentária Anual;
- d) encaminhar ao Núcleo Central de Planejamento as propostas de modificações e o estabelecimento de novos OBJETIVOS e ESTRATÉGIAS do planejamento da UERJ, resultantes de discussões iniciadas nos Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais.

II - Diretoria de Planejamento e Orçamento

- a) coordenar nos diferentes níveis do sistema o processo de formulação do Planejamento da UERJ, promovendo a interação entre os diversos órgãos da Universidade, garantindo o fluxo de informações pertinentes de planejamento e orçamento e a definição de necessidades, recursos e possibilidades, com vista ao êxito global do Sistema de Planejamento;
- b) assessorar tecnicamente os elementos integrantes do Sistema de Planejamento da Universidade, independentemente da sua subordinação orgânica e funcional, orientando-os, através de reuniões de planejamento e do estabelecimento de normas para elaboração de PROJETOS, visando o uso e a preservação de linguagem comum;
- c) controlar a execução dos objetivos e metas definidos no Plano de Ação;
- d) compatibilizar o plano com o orçamento, coordenando o processo de elaboração da proposta orçamentária da Universidade;
- e) apreciar os pleitos de reformulação orçamentária, em articulação com os órgãos interessados;
- f) controlar as dotações do processo de execução orçamentária e propor medidas corretivas cabíveis a quem de direito, visando observar a regularidade do processo;
- g) coordenar a definição de padrões e critérios de avaliação do desempenho institucional da UERJ, a partir do planejamento e em função das ações realizadas;
- h) articular-se com o órgão próprio do Governo do Estado, responsável pela função de planejamento, com vista ao cumprimento das normas do Sistema Estadual de Planejamento e manter relacionamento com as demais entidades de planejamento e orçamento externas à UERJ;
- i) promover em articulação com a Superintendência de Recursos Humanos, os

treinamentos necessários, com a colaboração de órgãos da Universidade, em especial nas áreas de planejamento, elaboração e administração de projetos, orçamento e relacionamento interpessoal, para integrantes do Sistema de Planejamento bem como elementos indicados pelos Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais;

- j) definir metodologia de trabalho, de informação e de acompanhamento de PROJETOS, em consonância com o Núcleo Coordenador.

IV - Unidades Intermediárias e Unidades Básicas de Planejamento

- a) realizar reuniões de planejamento, no âmbito do respectivo Centro Setorial, Unidade de Ensino e Pesquisa ou componente organizacional, para a discussão dos OBJETIVOS e ESTRATÉGIAS da UERJ a serem recomendados para consolidação no Núcleo Coordenador;
- b) elaborar com o Centro Setorial, Unidade de Ensino e Pesquisa ou componente organizacional, do qual faz parte na elaboração de PROJETOS e na atribuição de prioridades internas;
- c) atuar, como elemento facilitador das comunicações, da coordenação e da implementação de atividades específicas, necessárias ao funcionamento adequado da UERJ;
- d) coordenar e acompanhar os processos de elaboração e execução orçamentária do respectivo órgão.

CAPÍTULO III CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 19 - Os Centros Setoriais, as Unidades de Ensino e Pesquisa e os demais componentes organizacionais, formularão projetos que, em seu conjunto, constituirão os respectivos planos setoriais e serão os elementos fundamentais do PLANO DE AÇÃO da UERJ.

§ 1º - Os PROJETOS constituintes do PLANO DE AÇÃO da UERJ especificarão explicitamente, os prazos de implementação e as metodologias preconizadas para o controle de seu andamento e qualidade, a serem avaliados pelo Núcleo Coordenador e acompanhados pela Diretoria de Planejamento e Orçamento.

§ 2º - A formulação, a elaboração, o desenvolvimento e a implementação de cada PROJETO serão liderados por um coordenador de projeto.

Art. 20 - Os componentes organizacionais da UERJ encaminharão ao órgão central de planejamento, em época apropriada, o conjunto de formulários e impressos que compuserem as respectivas propostas orçamentárias, adequadamente preenchidos, assim como os pleitos de reformulação do orçamento referentes a projetos e atividades que se fizerem necessários, no decorrer do exercício.

Art. 21 - O PLANO ESTRATÉGICO da UERJ será anualmente apresentado ao Conselho Universitário para discussão e aprovação, a fim de referendar a proposta orçamentária da Universidade para o exercício seguinte.

TÍTULO V

Disposições Finais

Art. 22 - A Diretoria de Planejamento e Orçamento deverá através da Assessoria de Normas e Projetos, formular e propor ao Núcleo Central de Planejamento os documentos normativos complementares necessários à institucionalização das tarefas do Sistema de Planejamento da UERJ.

Art. 23 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogando o Ato Executivo 003 de 02.07.90, outros atos normativos que por ventura tratem deste assunto, e demais disposições em contrário.

HESIO CORDEIRO
Reitor